

Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 037/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. Padre Antônio José dos Santos , nº 1.530, Bairro — Cidade Monções, no município São Paulo/SP, CEP: 04563-000. Neste ato representado por sua representante legal a Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de <u>Dispensa de Licitação nº 021/2024</u> e na proposta vencedora, datada do dia 18/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II</u>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto Contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice para cobertura de 2 (dois) veículos oficiais Spin 1.8L LT7 AT do Município de Riozinho/RS pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 021/2024.

#### 2.1.2 Descrição dos Serviços

**2.1.2.1** Os serviços são cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

Página 1 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

**4.1** Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

Item	Dados dos Veículos	Número do chassi	APP Morte	APP Invalidez	Cobertura (casco)	Franquia	Valor
1	VEÍCULO CHEV/SPIN ACTIV7 1.8L AT LT7 ÁLCOOL/GASOLINA, 7P/111CV, ANO/MODELO 2023/2024, BRANCA. (Saúde), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos. Placa JCQ2D16	9BGJJ7520RB181597	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	100% TABELA FIPE	R\$ 3.010,00	R\$ 3.437,47
2	VEÍCULO CHEV/SPIN ACTIV7 1.8L AT LT7 ÁLCOOL/GASOLINA, 7P/111CV, ANO/MODELO 2023/2024, BRANCA. (Saúde), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos. Placa JCQ2B81	9BGJJ7520RB186639	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	100% TABELA FIPE	R\$ 3.010,00	R\$ 3.437,47
	TOTAL:						R\$ 6.874,94
	Assistência 24 Horas (Guincho, Chaveiro, Troca de Pneu, Carga de Bateria e Táxi) Assistência a Vidros (Para-brisas completo, Laterais, Faróis, Lanternas e Retrovisores).  Assistência 24 horas sem limite de Km.						

**4.1.1** Valor total do contrato é de R\$ 6.874,94 (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.718,74 (Hum mil, setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme vencimentos, por meio de boleto bancário ou depósito em conta. Para remuneração da contratada, os pagamentos serão vinculados ao cumprimento dos serviços contratados.

# CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**6.1** As despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Página 2 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024
Dispensa de Licitação nº 021/2024

Função.....: 10 Saúde

Subfunção...... 122 Administração Geral

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.
- **7.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo d<mark>e um ano será co</mark>ntado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.5** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Servidor, João Eliseu Bielefeld, inscrita no CPF nº 648.\*\*\*.\*\*\*-49.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, Secretário Municipal de Saúde, Ramão Roberto Corso, CPF nº 805.\*\*\*.\*\*\*-87, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal n° 010 de 14/02/2024.

Página 3 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 9.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 021/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Página 4 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Página 5 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 6 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 511/2024 Dispensa de Licitação nº 021/2024

- 13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas 14.1 (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 23 de abril de 2024.

**ALCEU MARCOS PRETTO Prefeito Municipal CONTRATANTE** 

Ramão Roberto Corso **GESTOR DO CONTRATO**  FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA Seguros Sura S.A. **CONTRATADA** 

João Eliseu Bielefeld **FISCAL DO CONTRATO** 

Página 7 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

